



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 132120238507

TERÇA, 02 DE MAIO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 1321

EDITORAÇÃO

Dayane Campos Santos Nogueira - Oficial Administrativo B

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação

Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico

Arapoti-PR / CEP: 84.990-000

CNPJ: 75.658.377/0001-31

E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial> por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

132120238507

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 6.716/2023	2
DECRETO Nº 6.717/2023	3
DECRETO Nº 6.718/2023	4
DECRETO Nº 6.719/2023	5
DECRETO Nº 6.720/2023	6
PORTARIA Nº 01 /2023 - CMDCA	7
RESOLUÇÃO Nº14 de 26 de abril de 2023	10
► Licitações e Compras	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2023	12
► Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Arapoti	13
RESOLUÇÃO N.º 001/2023	13
RESOLUÇÃO N.º 002/2023	15
RESOLUÇÃO N.º 003/2023	16
RESOLUÇÃO N.º 004/2023	17
RESOLUÇÃO N.º 005/2023	18

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 6.716/2023

Exonera servidora de Função Gratificada na Administração Pública Municipal edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 06 de 21 de junho de 2007 e Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007;e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos do Município; e

CONSIDERANDO o memorando de N.º.3.058/2023 SMS.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera de Função Gratificada na Administração Pública Municipal conforme abaixo:

Nome	Função Gratificada
FERNANDA SENE SANTUCCI	RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 26 de abril de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 6.717/2023

Nomeia servidor em Função Gratificada na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso V, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal;

e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 06 de 21 de junho de 2007 e Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos do Município.

CONSIDERANDO o memorando de N.º.3.058/2023 - SMS.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia em Função Gratificada na Administração Pública Municipal conforme abaixo:

Nome	Função Gratificada
MARIO PINTO DE OLIVEIRA	RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de abril de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novo Chadlo.
Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 6.718/2023

Concede Aposentadoria a Servidor Público do Município de Arapoti-Pr.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria do servidor **ORLANDO ALVES BARRETO**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor **ORLANDO ALVES BARRETO**, brasileiro, servidor Público Municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**, nível 4, referência 10 – conforme quadro de cargos, portador do RG nº X.XXX.660-2 PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.739-49, **Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais**, com fundamento no **artigo 6º da EC 41/2003 e artigo 29 Inciso III da Lei Municipal nº 663/02**, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti- Paraná.

Art. 2º. Fica estipulado como provento mensal de sua aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

Cálculo do Provento Mensal	R\$ 3.634,95
Proventos Mensais a serem pagos	R\$ 3.634,95
Total de Proventos Anuais	R\$ 43.619,40

Art. 3º. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ –

DECRETO Nº 6.719/2023

Nomeia servidor em função gratificada na Administração Pública do Município de Arapoti, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município; e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Ordinária nº 1.832 de 21 de junho de 2.018; e

CONSIDERANDO o memorando de nº.3.058/2023 - SMS.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para Função Gratificada de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GAB, o senhor **MARIO PINTO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.634-6 e inscrito no CPF n.º XXX.XXX.231-91.

Art. 2º Deve a Seção de atos administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 27 de abril de 2023.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 6.720/2023

Concede Licença a Servidora Pública Municipal para exercício de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Artigo 85, inciso VII, concomitante com o Artigo 98 ambos da Lei Municipal n.º 411 de 20 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o Artigo 33 inciso II, da Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007e;

CONSIDERANDO o memorando de n° 3.148/2023 da Divisão de Recursos Humanos.

DECRETA:

Art. 1º Concede Licença para exercício de cargo em comissão à servidora **MARIA OLIVIA DEPIZZOLI ZACHARIAS**, portadora da cédula de identidade RG n° XX.XXX.706-5 e inscrita no CPF/MF n°XXX.XXX.599-05, ocupante do cargo Oficial Administrativo B.

Art. 2º Os efeitos desta licença, serão suspensos, quando por efeito ocorrer a exoneração da servidora do cargo em comissão ora designado.

Art. 3º Deve o Departamento de Recursos Humanos, anexar cópia do ato administrativo junto à pasta funcional do servidor, arquivando nos moldes e cautelas de praxe adotada pelo setor.

Art. 4º Deve a seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Art. 5º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2023.

IRANI JOSÉ BARROS

Prefeito

Página 1 de 1

**PORTARIA Nº 01/2023 – CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.221/2022;

• Resolve:

INSTAURAR Processo de Sindicância –, para apurar os fatos constante na Denúncia 01/2023 recebida pelo CMDCA envolvendo a Conselheira Tutelar de matrícula 031704, devendo esta ser processada pela Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar, a qual deve proceder de acordo com Lei Municipal nº 2.221 de 18 de novembro de 2022. O prazo máximo e improrrogável para conclusão do Processo de Sindicância pela Comissão Especial Disciplinar é de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 78, §5º da Lei Municipal nº 2.221/2022.

São membros da Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar:

Talita Teixeira Kluppel dos Santos

Roney Schaskos Santos

Pedro Antônio Ribeiro

Sandra Rogenski

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de maio de 2023.

Marcia Cristina de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/9CB2-C756-2194-95BD> e informe o código 9CB2-C756-2194-95BD





PORTARIA Nº 02/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Arapoti, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 2.221/2022;

• Resolve:

INSTAURAR Processo de sindicância –, para apurar os fatos constante na Denúncia 02/2023 recebida pelo CMDCA envolvendo os Conselheiros Tutelares de matrículas 7007321, 031704 e 7007341 devendo esta ser processada pela Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar, a qual deve proceder de acordo com Lei Municipal nº 2.221 de 18 de novembro de 2022. O prazo máximo e improrrogável para conclusão do Processo de sindicância pela Comissão Especial Disciplinar é de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Art. 78 caput e Art. 78 §5º da Lei Municipal nº 2.221/2022.

São membros da Comissão Especial Disciplinar do Conselho Tutelar:

Talita Teixeira Kluppel dos Santos

Roney Schaskos Santos

Pedro Antônio Ribeiro

Sandra Rogenski

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arapoti, 02 de maio de 2023.


Marcia Cristina de Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/9CB2-C756-2194-95BD> e informe o código 9CB2-C756-2194-95BD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CB2-C756-2194-95BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRANI JOSÉ BARROS (CPF 654.XXX.XXX-06) em 02/05/2023 19:07:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/9CB2-C756-2194-95BD>

25811197599871335901948819203447113784



Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993

Lei Municipal nº 1.543 de 02/12/2014

RESOLUÇÃO Nº 14 de 26 de abril de 2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano de trabalho apresentado pela Entidade Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti – AASCA para execução de emenda impositiva MA- EI22 no valor de R\$ 89.117,33.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arapoti, no exercício de suas atribuições prevista pela Lei Federal 8.742, de 1993, Lei Municipal nº 1543 de 02 de dezembro de 2014.

Considerando a destinação para a entidade AASCA da Emenda Impositiva MA – EI22 constante no Orçamento Público do Executivo Municipal conforme Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023

Considerando a ata da reunião ordinária realizada no dia 26 de abril do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação apresentado pela entidade Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti – AASCA para execução de emenda impositiva MA- EI22 no valor de R\$ 89.117,33.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapoti, 26 de abril de 2023.

Jaqueline R. de Jonge Van der Goot
Presidente CMAS

Irani José Barros
Prefeito Municipal

Homologo ____/____/2023. Publique-se

Assinado por 1 pessoa: IRANI JOSÉ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/4BBA-0DE7-00CF-3CFA> e informe o código 4BBA-0DE7-00CF-3CFA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BBA-0DE7-00CF-3CFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IRANI JOSÉ BARROS (CPF 654.XXX.XXX-06) em 02/05/2023 19:26:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arapoti.1doc.com.br/verificacao/4BBA-0DE7-00CF-3CFA>

25811197599871335901948819203447113784

LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, Nº 180 CENTRO
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 158/2023

Processo de Inexigibilidade: 5/2023

Contratante: MUNICIPIO DE ARAPOTI

Contratada: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA

Objeto: Credenciamento e Seleção de empresa habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

Prazo Execução/Vigência: 12 meses

Data Assinatura: 28/04/2023

25811197599871335901948819203447113784



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

RESOLUÇÃO N.º 001/2023

Estabelece o calendário e o cronograma de reuniões ordinárias do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM.

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos três de seus membros, conforme estabelecido no Artigo 16, § único da Lei Municipal n.º 663, de 05 de junho de 2002.

Art. 2º Ordinariamente o Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução para o ano de 2023:

CALENDÁRIO/CRONOGRAMA REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA		
Mês	Data	Horário
Maio	29/05/2023	09h00
Junho	26/06/2023	
Julho	24/07/2023	
Agosto	28/08/2023	
Setembro	25/09/2023	
Outubro	30/10/2023	
Novembro	27/11/2023	
Dezembro	11/12/2023	

Art. 3 As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Previdência acontecerão de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução, cuja pauta será publicada pela presidência do instituto de previdência através de sítio eletrônico próprio <https://ipsmarapotipr.com.br/> e através do Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

Art. 4 As reuniões acontecerão sempre na sede administrativa do Instituto de Previdência ou, no caso de algum impedimento, o local será informado na pauta que estabelecerá as diretrizes da reunião ordinária.

Art. 5º A pauta será elaborada pela Secretaria Geral mediante encaminhamentos realizados por qualquer membro do conselho, a pauta será publicada em até três dias que antecedem a reunião para conhecimento dos membros do conselho e encaminhamentos necessários.

Art. 6º A inclusão de assunto como pauta será feita dentro do prazo de três dias que antecedem a reunião, mediante comunicado à Secretaria através do endereço eletrônico secretaria@ipsmarapotipr.com.br, encaminhamentos fora do prazo serão considerados e inclusos na próxima reunião ordinária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

Art. 7º O Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos deverão adotar calendário/cronograma próprio dando ampla divulgação de suas reuniões, respeitando a agenda de reuniões estabelecidas de competência do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti
Sala da presidência, 02 de maio de 2023.

-JOÃO PAULO DA SILVA-
Presidente do Instituto de Previdência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

RESOLUÇÃO N.º 002/2023

Estabelece o calendário e o cronograma de reuniões do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM.

Art. 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução para o ano de 2023:

CALENÁRIO/CRONOGRAMA REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL		
Mês	Data	Horário
Maio	17/05/2023	09h00
Junho	21/06/2023	
Julho	19/07/2023	
Agosto	16/08/2023	
Setembro	20/09/2023	
Outubro	18/10/2023	
Novembro	22/11/2023	
Dezembro	13/12/2023	

Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar, assegurando às informações de qualquer natureza, os boletins das receitas e despesas do fundo de previdência, fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como à aplicação dos recursos, controle e resultado dos empreendimentos.

Art. 3º As reuniões do Conselho Fiscal, acontecerão de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução, cuja pauta será publicada pela presidência do conselho fiscal através de sítio eletrônico próprio <https://ipsmarapotipr.com.br/> e através do Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

Art. 4 As reuniões acontecerão sempre na sede administrativa do Instituto de Previdência ou, no caso de algum impedimento, o local será informado na pauta que estabelecerá as diretrizes da reunião do respectivo conselho.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti
Sala da presidência, 02 de maio de 2023.

-JOÃO PAULO DA SILVA-
Presidente do Instituto de Previdência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

RESOLUÇÃO N.º 003/2023

Estabelece o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM.

Art. 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução para o ano de 2023:

CALENÁRIO/CRONOGRAMA REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL		
Mês	Data	Horário
Maio	17/05/2023	14h00
Junho	21/06/2023	
Julho	19/07/2023	
Agosto	16/08/2023	
Setembro	20/09/2023	
Outubro	18/10/2023	
Novembro	22/11/2023	
Dezembro	13/12/2023	

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos, estabelecerem um plano de gestão para os recursos dos benefícios previdenciários dos servidores municipais vinculados ao fundo de previdência social do município, para garantir segurança, liquidez e rentabilidade aos recursos, esclarecendo e dando transparência às aplicações.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Investimentos, acontecerão de acordo com o calendário/cronograma estabelecido nesta resolução, cuja pauta será publicada pela presidência do comitê através de sítio eletrônico próprio <https://ipsmarapotipr.com.br/> e através do Diário Oficial Eletrônico do Município <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

Art. 4 As reuniões acontecerão sempre na sede administrativa do Instituto de Previdência ou, no caso de algum impedimento, o local será informado na pauta que estabelecerá as diretrizes da reunião do respectivo conselho.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti
Sala da presidência, 02 de maio de 2023.

-JOÃO PAULO DA SILVA-
Presidente do Instituto de Previdência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

RESOLUÇÃO N.º 004/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 19 e Artigo 20 ambos da Lei Municipal de n.º 663, de 05 de junho de 2002; e

CONSIDERANDO que é de competência do Conselho Fiscal: fiscalizar, assegurando o acesso às informações a qualquer natureza, os boletins da receita e despesa do fundo, fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios, assim como à aplicação dos recursos, controle e resultado dos empreendimentos; e

CONSIDERANDO o relevante interesse público.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear os membros para integrar o **Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM**:

Membros Titulares

Rosilda Maia da Silva – CPF/MF n.º XXX. XXX. 149-68

Italo Antonio Nadal – CPF/MF n.º XXX. XXX. 239-87

Elycarlos Tzaskos – CPF/MF n.º XXX. XXX. 719-48

Membros Suplentes

Adão Rodrigues da Silva – CPF/MF n.º XXX. XXX. 209-84

Douglas Renan Urias de Souza – CPF/MF n.º XXX. XXX. 539-90

Weliton José do Nascimento – CPF/MF n.º XXX. XXX. 899-04

Artigo 3º O Conselho Fiscal, deverá reunir-se seguindo calendário e o cronograma de reuniões conforme estabelecido pela Resolução de n.º 002/2023.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti
Sala da presidência, 02 de maio de 2023.

-JOÃO PAULO DA SILVA-
Presidente do Instituto de Previdência



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – IPSM

RESOLUÇÃO N.º 005/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Artigo 3º-A da Portaria MPS n.º 170, de 25 de abril de 2012 com redação dada pela Portaria MPS n.º 440, de 09 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM; e

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros para composição do Comitê de Investimentos e do Gestor de Recursos; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Previdenciário.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear os membros para integrar o **Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM:**

Adão Rodrigues da Silva – CPF/MF n.º XXX. XXX. 209-84

Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida – CPF/MF n.º XXX. XXX. 729-36

Weliton José do Nascimento – CPF/MF n.º XXX. XXX. 899-04

Artigo 2º Nomear o **Gestor de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti – IPSM:**

Márcio Ricardo Rodrigues de Almeida – CPF/MF n.º XXX. XXX. 729-36

Artigo 3º Artigo 3º O Comitê de Investimentos e a Gestão de Recursos deverão reunir-se seguindo calendário e o cronograma de reuniões conforme estabelecido pela Resolução de n.º 003/2023.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti
Sala da presidência, 02 de maio de 2023.

-JOÃO PAULO DA SILVA-
Presidente do Instituto de Previdência